08

=LEI Nº 1.655, DE 24 DE JUNHO DE 1.992=

"Dispõe sobre critério provisório de fixação do valor da UFM e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a atribuir, na fixação do valor da UFM-Unidade Fiscal Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.610/91, percentual de reajuste inferior, e a seu critério, à inflação medida pelos diversos orgãos de pesquisa.-

ARTIGO 2º - A autorização de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo improrrogável de 04 (quatro) meses.-

ARTIGO 3º - O resíduo de percentual de inflação resultante da prática autorizada nesta lei poderá ser recuperado nos meses vindouros, total ou parcialmente, de uma ou várias vezes.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 24 DE JUNHO DE 1.992.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo